Sarzedo, 12 de março de 2020

Ofício nº 129/2020

À Presidência da Casa

Sobre a retirada de Projeto de Lei Complementar 47/2019

Senhora Presidente,

Pelo presente, venho diante da Egrégia Casa Legislativa para solicitar a retirada do incluso Projeto de Lei Complementar nº 47/2019, da minha autoria, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar 131/2019 que altera o anexo III previsto no art. 218 da Lei 311/2016, e dá outras providências

Sem mais para o momento renovamos a V. Exa. e nobre edis nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Teixeira dos Santos Diniz

Antônio Teixeira Teixeira Dinis

Apoiadores

Recebi
Loyce da Penha
16:00
12/03/2020

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2020

O presente Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 de autoria do Vereador Antônio Teixeira dos Santos, revoga a Lai Complementar nº 131/2019.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, desde que respeite o preconizado pelo artigo 6° da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) e pelo artigo 5º, XXXVI da Constituição da República, conforme trecho abaixo trasncrito:

> *Assim, uma nova lei poderá retroagir desde que respeite: Ato jurídico perfeito; direito adquirido e a coisa julgada. É bom lembrar, que a Constituição não impede que as leis sejam retroativas, proíbe, sim, que, ao retroagirem, prejudiquem o direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI).*

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela desaprovação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, por entender que o mesmo não atende ao interesse público, uma vez que o atraso no cumprimento dos prazos fora devidamente justificado pelo Poder Executivo, bem como já foram assinados contratos, caracterizando Ato Jurídico Perfeito, o que tornaria a revogação em questão sem efeito prático, por não poder retroagir no tempo para atingir Ato Jurídico Perfeito.

Sala das comissões, 10 de março de 2020.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Ofício nº 20200310002 – PLC0472020

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 de autoria do Vereador Antônio Teixeira dos Santos, revoga a Lai Complementar nº 131/2019.

É possivel dentro do ordenamento jurídico brasileiro a revogação de normas jurídicas. Vale ressaltar, entretanto, que o art. 6° da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) consagra o princípio da irretroatividade quando diz que nosso direito tem como princípio básico o respeito aos direitos adquiridos. Como conseqüência, a lei nova não pode prejudicar os direitos nascidos em conformidade com a legislação anterior.

Assim, uma nova lei poderá retroagir desde que respeite: Ato jurídico perfeito; direito adquirido e a coisa julgada. É bom lembrar, que a Constituição não impede que as leis sejam retroativas, proíbe, sim, que, ao retroagirem, prejudiquem o direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI). Sendo assim, opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto, desde que sua aprovação esteja em conformidade com o artigo5º, XXXVI da Constituição da República. Para tanto, os Vereadores devem avaliar, no mérito, a questão da acima exposta.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 12 / 2019
Hora: 15:09
ASSINATURA - FROTAS

"Revoga da lei complementar nº 131/2019 que altera o Anexo III previsto no art. 218 da lei 311 de 14 de novembro de 2016 a qual descreve o perímetro das zonas : ZR3; ZPA 07-A; ZPA 07-B e ZPA 07-C e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 131/2019 *que altera o Anexo III previsto no art. 218 da lei 311 de 14 de novembro de 2016 a qual descreve o perímetro das zonas : ZR3; ZPA 07-A; ZPA 07-B e ZPA 07-C e dá outras providências*;

2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro 2019.

Antônio Teixeira dos Santos Dinis

Apoiadores:

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

Reunião 10/03.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, (LINDB) Lei nº 4.657/42, em seu artigo 2º, § 1º :

> *§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Os anexos da Lei ora revogada, qual seja, Lei Complementar nº 131/2019, estabelece áreas remanescente do local denominado Fazenda da Felicidade área adjacente ao bairro Masterville em Sarzedo-MG.

A área foi subdividida em 4 zonas, sendo elas: zona residencial ZR 3, Zona de proteção ambiental 7-A, Zona de proteção Ambiental 7- B, e Zona de proteção Ambiental 7-C, proem, verificou-se que não foi cumprido pelos empreendedores os prazos de documentação referente a contratos para que as obras pudessem ser efetivadas, razão pela qual o presente projeto de lei é para revogar a lei citada.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/ 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 12 /2019
Hora: 15:09
ASSINATURA - FROTAS

"Revoga da lei complementar nº 131/2019 que altera o Anexo III previsto no art. 218 da lei 311 de 14 de novembro de 2016 a qual descreve o perímetro das zonas : ZR3; ZPA 07-A; ZPA 07-B e ZPA 07-C e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 131/2019 *que altera o Anexo III previsto no art. 218 da lei 311 de 14 de novembro de 2016 a qual descreve o perímetro das zonas : ZR3; ZPA 07-A; ZPA 07-B e ZPA 07-C e dá outras providências*;

2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro 2019.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIS

Antônio Teixeira dos Santos Dinis

Apoiadores:

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, (LINDB) Lei nº 4.657/42, em seu artigo 2º, § 1º :

> *§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Os anexos da Lei ora revogada, qual seja, Lei Complementar nº 131/2019, estabelece áreas remanescente do local denominado Fazenda da Felicidade área adjacente ao bairro Masterville em Sarzedo-MG.

A área foi subdividida em 4 zonas, sendo elas: zona residencial ZR 3, Zona de proteção ambiental 7-A, Zona de proteção Ambiental 7- B, e Zona de proteção Ambiental 7-C, proem, verificou-se que não foi cumprido pelos empreendedores os prazos de documentação referente a contratos para que as obras pudessem ser efetivadas, razão pela qual o presente projeto de lei é para revogar a lei citada.